

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## **A INFLUÊNCIA DO MEIO EMPRESARIAL PARA A PRÁTICA DE CRIMES E A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE**

**MANOELA PEREIRA MOSER**

Advogada e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. CPF: 069.835.569-50. email: manomoser@gmail.com

### **RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo analisar as características do ambiente coletivo empresarial capaz de reduzir a autoresponsabilidade e a autocensura do indivíduo que nele está inserido, desenvolvendo desvios cognitivos e influenciando para a prática criminosa, bem como, a importância da implantação dos programas de *compliance* como meio de neutralização, prevenção e combate à criminalidade empresarial. O estudo se dará através do método lógico-dedutivo, baseando-se na construção doutrinária acerca do tema. O ambiente grupal estimula e facilita o desenvolvimento de desvios cognitivos em seus indivíduos, afetando à percepção da realidade e a valoração jurídica dos atos praticados. Isto porque, o grupo transforma o modo de agir, pensar e sentir do indivíduo, desenvolvendo características que não apareceriam isoladamente<sup>1</sup>. São três as principais causas para a ocorrência desta transformação: a) o sentimento de invencibilidade diante da multidão anônima; b) o contágio mental, onde o interesse pessoal é renunciado em proveito do interesse coletivo; e, c) o poder de sugestão, em que o indivíduo adquire caracteres especiais, que se assemelham ao estado de hipnose, onde "a personalidade consciente desaparece; a vontade e o discernimento ficam anulados"<sup>2</sup>. No âmbito criminológico, a análise do crime sob uma perspectiva grupal foi desenvolvida pela primeira vez por

---

<sup>1</sup> LE BON, Gustave. **Psicologia das multidões**. Edições Roger Delraux, 1980. Disponível em: <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2016/03/le-bon-gustave-psicologia-das-multidc3b5es.pdf>. Acesso em: 1 out 2019. p. 12.

<sup>2</sup> Ibidem, p. 14.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

Albert Cohen. Para ele, a conduta delitiva não seria produto da desorganização ou da ausência de valores, mas reflexo e expressão dos diversos sistemas de normas e valores distintos da sociedade dominante<sup>3</sup>. Em sentido contrário, Sykes e Matza, entenderam que não haviam valores autônomos, mas sim, que os criminosos desenvolviam técnicas de neutralização de culpa. Tratam-se de justificativas mentais para racionalizar e neutralizar o comportamento desviante, quais sejam: a negação da responsabilidade, a negação do dano e o apelo a lealdades maiores<sup>4</sup>. Essas técnicas de neutralização de culpa, bem como, as características grupais, são facilmente identificadas em organizações empresariais. Isto porque, o ambiente corporativo, caracterizado pela divisão de funções de ordem vertical e horizontal, bem como, fragmentação de informação, tornando-se ambientes propícios para a ocorrência de desvios e, conseqüentemente, para a prática de ilícitos. Dentre os desvios cognitivos desenvolvidos, podemos destacar: a) desvio de conformidade, em que o indivíduo tende a conformar-se com a prática de atos ilícitos com o intuito de evitar rejeições; c) desvio derivado de obediência à autoridade, em que o indivíduo confia e realiza a ordem recebida, por respeito ou ignorância da ilicitude, ou até mesmo, por acreditar que não será responsabilizado por elas, e, por fim, d) desvio de papel assumido, que torna a percepção do indivíduo abalada de forma que o mesmo acabe por entender como corriqueiros e necessários atos ilícitos que venha a cometer em prol da empresa<sup>5</sup>. Neste cenário, o Direito Penal se mostra ineficaz para combater a criminalidade empresarial, principalmente devido à falta de cooperação entre as empresas e as vítimas com o Estado<sup>6</sup>. Daí, a importância da implantação do programa de *compliance* pelas empresas. Pois trata-se de um

---

<sup>3</sup> GOMES, Luis Flavio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia**: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p.319

<sup>4</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. **Técnicas de neutralização**: uma teoria da delinquência. Tradução de Leandro Ayres França e Jessica Veleza Quevedo. Comentários do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018. Disponível em: [http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Trad\\_21\\_SYKES\\_GM\\_MATZA\\_D\\_FRANCA\\_LA\\_QUEVEDO\\_J\\_V\\_Tecnicas\\_de\\_neutralizacao.pdf](http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Trad_21_SYKES_GM_MATZA_D_FRANCA_LA_QUEVEDO_J_V_Tecnicas_de_neutralizacao.pdf). Acesso em: 8 out 2019.

<sup>5</sup> SILVA SANCHEZ, Jesus-Maria. **Fundamentos del Derecho Penal de la empresa**. Montevideo - Buenos Aires: B de F, 2013.

<sup>6</sup> MUNOZ, Nuria Pastor. *La respuesta adecuada a la criminalidad de los directivos contra La propia empresa: Derecho penal o autorregulación empresarial?*. In **Dret: Revista para el análisis del derecho**. n. 4, p. 2-17, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2123785>. Acesso em: 25 set 2019.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

procedimento de autoregulação, utilizado como mecanismo de prevenção de descumprimento de normas, sejam elas internas ou externas, introduzindo uma cultura ética e em conformidade com o Direito, capazes de diminuir riscos e desvios de conduta, valores ou bens<sup>7</sup>. Neste sentido, Dan Ariely desenvolveu um estudo acerca da desonestidade e concluiu que a "contemplanção de algum tipo de referência moral"<sup>8</sup> incentiva a honestidade.

**Palavras-chave:** Ambiente Corporativo, Crimes Empresariais, Desvios Cognitivos, *Compliance*.

## REFERÊNCIAS

ARIELY, Dan. **Previsivelmente irracional:** Como as situações do dia-a-dia influenciam as nossas decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008

GOMES, Luis Flavio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia:** Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LE BON, Gustave. **Psicologia das multidões.** Edições Roger Delraux, 1980. Disponível em: <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2016/03/le-bon-gustave-psicologia-das-multidc3b5es.pdf>. Acesso em: 1 out 2019.

MUNOZ, Nuria Pastor. *La respuesta adecuada a la criminalidad de los directivos contra La própria empresa: Derecho penal o autorregulacion empresarial?*. **In Dret: Revista para el analisis del derecho.** n. 4, p. 2-17, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2123785>. Acesso em: 25 set 2019

FORIGO, Camila Rodrigues. **A figura do compliance officer no direito brasileiro:** funções e responsabilização penal. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

MARTINS, José Alberto Monteiro; KNOERR, Fernando Gustavo. THE POLICE POWER AND COMPLIANCE IN A LEGAL STATE AND THEIR INFLUENCE ON THE ANTI-CORRUPTION LAW (LAW 12,846 DATED AUGUST 1, 2013).. **Revista Juridica**, [S.l.], v. 2, n. 43, p. 351 - 387, fev. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em:

---

<sup>7</sup> FORIGO, Camila Rodrigues. **A figura do compliance officer no direito brasileiro:** funções e responsabilização penal. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

<sup>8</sup> ARIELY, Dan. **Previsivelmente irracional:** Como as situações do dia-a-dia influenciam as nossas decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 170.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1836>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i43.1836>.

KNOERR, Fernando Gustavo; MARTINS, José Alberto Monteiro. THE CONTRIBUTION OF COMPLIANCE PRACTICES TO THE SOCIAL ROLE OF THE COMPANY.. **Revista Juridica**, [S.l.], v. 3, n. 44, p. 1 - 18, fev. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1716>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i44.1716>.

SILVA SANCHEZ, Jesus-Maria. **Fundamentos del Derecho Penal de la empresa**. Montevideo - Buenos Aires: B de F, 2013.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. **Técnicas de neutralização**: uma teoria da delinquência. Tradução de Leandro Ayres França e Jessica Veleza Quevedo. Comentários do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018. Disponível em: [http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Trad\\_21\\_SYKES\\_GM\\_MATZA\\_D\\_FRANCA\\_LA\\_QUEVEDO\\_JV\\_Tecnicas\\_de\\_neutralizacao.pdf](http://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Trad_21_SYKES_GM_MATZA_D_FRANCA_LA_QUEVEDO_JV_Tecnicas_de_neutralizacao.pdf). Acesso em: 8 out 2019.